



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho Universitário (CUNI)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 160, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a referenda da Portaria Normativa Reitoria nº 190/2025.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 12/11/2025,

RESOLVE:

Referendar a Portaria Normativa Reitoria nº 190, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Linguagens, criada pela Resolução CUNI nº 030 de 22 de maio de 2020, com alterações subsequentes advindas das Resoluções CUNI nº 050 de 30 de junho de 2020 e CUNI nº 092, de 16 de novembro de 2020, tendo alterada sua denominação para Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

§ 1º A organização e o funcionamento da FAELCH reger-se-ão pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFLA, por demais Resoluções dos Conselhos Superiores, por este Regimento e por legislações específicas elaboradas em consonância com os textos legais anteriormente mencionados.

§ 2º As atividades específicas dos órgãos vinculados à FAELCH serão regulamentadas, no que couber, em seus Regimentos Internos aprovados pela Congregação e por Resoluções complementares aprovadas pelos colegiados competentes.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA FAELCH

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FAELCH defenderá, respeitará e seguirá, além dos princípios gerais da UFLA, os seguintes princípios:

I- intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais, bem como com as demais unidades acadêmicas da UFLA;

II- compromisso com a formação de professores da educação básica, no âmbito dos cursos de licenciatura;

III- compromisso com a produção e com a socialização de conhecimentos relacionados à área de atuação da FAELCH, que abrange os campos da Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras;

IV- compromisso com a articulação com as redes públicas de ensino, com vistas a contribuir para a melhoria das práticas de ensino em âmbito regional;

V- consideração, em suas decisões, das demandas inerentes à FAELCH e externas a ela.

TÍTULO III DAS FINALIDADES DA FAELCH

Art. 3º A FAELCH tem por finalidades precípuas a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras, por meio do ensino, pesquisa e extensão, integrados na formação humana e profissional, com comprometimento ético e social, em conformidade com os princípios da UFLA.

Art. 4º São finalidades da FAELCH:

I- promover e desenvolver, de modo indissociado, atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Educação, Ciências Sociais, Psicologia, Filosofia e Letras;

II- ofertar cursos de graduação nas áreas de Educação, Filosofia e Letras;

III- ofertar programas de pós-graduação *Stricto Sensu* nas áreas de Educação, Filosofia e Letras;

IV- ofertar cursos de pós-graduação *Lato Sensu* nas áreas de conhecimento e de atuação da FAELCH;

V- propiciar formação pedagógica para os demais cursos da UFLA;

VI- promover a colaboração didática, científica e técnica com as demais Unidades Acadêmicas da Universidade, bem como outras IES;

VII- estabelecer formas de colaboração com os sistemas de ensino;

VIII- estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações não governamentais, organismos internacionais e outras instituições que tenham interesses em temáticas vinculadas à Educação, Filosofia, Ciências Humanas e Letras;

IX- contribuir para a melhoria dos processos educativos no âmbito dos sistemas públicos de ensino, por meio da organização de espaços de práticas pedagógicas e experiências metodológicas variadas;

X- promover a formação de pesquisadores e profissionais nas áreas de Educação, Filosofia e Letras, inclusive professores de educação básica e de ensino superior;

XI- promover a produção e a difusão da arte, da cultura, da ciência e das tecnologias a partir das contribuições dos diferentes setores que compõem a FAELCH;

XII- realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária dirigidas, em especial, à comunidade local e à comunidade regional; e

XIII- propor e desenvolver projetos de pesquisa, de extensão e de iniciação à docência, priorizando, sempre que possível, os financiados por agências de fomento.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA FAELCH

Art. 5º A FAELCH possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da UFLA e deste Regimento.

Art. 6º A FAELCH será responsável no que lhe compete, pela regulação da oferta e do funcionamento de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, bem como de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, em áreas correlatas de conhecimento.

Art. 7º Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da FAELCH estão:

I- os Departamentos;

II- os cursos de graduação; e

III- os programas de pós-graduação.

Art. 8º Outros cursos de graduação e programas de pós-graduação poderão ser vinculados à FAELCH, bem como poderão ser a ela vinculados novos Departamentos, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 1º Os Departamentos, cursos de graduação e programas de pós-graduação criados a partir da aprovação deste Regimento passarão a integrar automaticamente a FAELCH.

§ 2º A organização das atividades pelas instâncias vinculadas à FAELCH deverá atender às regulamentações dos Conselhos Superiores e das Pró-reitorias relacionadas à natureza da atividade proposta.

§ 3º Os laboratórios multiusuários vinculados à FAELCH estarão sob a responsabilidade de um servidor indicado pela Direção e deverão ter as normas relativas ao seu funcionamento aprovadas pela Congregação da FAELCH.

§ 4º O Centro de Idiomas vinculado à FAELCH estará sob a responsabilidade de um servidor indicado pela Direção e deverá ter as normas relativas ao seu funcionamento aprovadas pela Congregação da FAELCH, devendo ser garantida a continuidade das ações de internacionalização em termos institucionais de oferta de cursos de formação segundo a política de internacionalização estabelecida pelos Conselhos Superiores ao Centro de Idiomas.

Art. 9º Os cursos ministrados na modalidade a distância serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para horários e duração, observados os objetivos e as diretrizes legais e curriculares fixadas nacionalmente, bem como a regulamentação institucional.

Parágrafo único. A política institucional de educação a distância será estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e poderá dispor de legislação específica para fins de regulamentação dos processos e dos procedimentos no âmbito da FAELCH.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA FAELCH E DE SEUS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10. A FAELCH possui a seguinte estrutura:

- I- Congregação;
- II- Direção;
- III- Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- IV- Coordenadoria de Secretaria Integrada;
- V- Departamentos;
- VI- Colegiados de Cursos de Graduação;
- VII- Colegiados de Programas de Pós-Graduação;
- VIII- Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; e
- IX- Colegiado de Extensão e Cultura.

Art. 11. A FAELCH conta com os seguintes órgãos colegiados vinculados às suas instâncias administrativas:

- I- Congregação;
- II- Conselho Departamental;
- III- Assembleia Departamental;
- IV- Colegiados de Cursos de Graduação;
- V- Colegiados de Programas de Pós-Graduação;
- VI- Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico; e
- VII- Colegiado de Extensão e Cultura.

Art. 12. O funcionamento dos órgãos colegiados deverá atender ao disposto no Regimento Geral da UFLA e neste Regimento, bem como nas normas previstas nos regimentos específicos.

Parágrafo único. Cada órgão colegiado, quando necessário, terá um Regimento Interno, a ser por ele elaborado e aprovado pela Congregação, contendo o detalhamento das atribuições e as normas de funcionamento.

Art. 13. A composição de cada órgão colegiado deverá considerar a proporção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de integrantes do corpo docente e cerca de 30% (trinta por cento) de representantes do corpo técnico-administrativos e do corpo discente.

Parágrafo único. No caso da Congregação, incluem-se, neste percentual de 30% (trinta por cento), o Coordenador de Gestão Estratégica e o Coordenador de Secretaria Integrada, se estes forem servidores técnico-administrativos.

Art. 14. Para participar de reuniões dos órgãos colegiados, os docentes e pessoal técnico-administrativo não poderão estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo licenças, afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo neste caso, realizada a sua substituição pela suplência, quando existente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ao integrante discente quando se tratar de suspensão disciplinar.

Art. 15. Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões da Congregação poderão ser realizadas de forma remota, desde que conste na convocação e esteja em conformidade com o Regimento do órgão colegiado.

Parágrafo único. As reuniões dos demais órgãos colegiados poderão ser realizadas de forma remota desde que constem na convocação e estejam em conformidade com o Regimento do órgão colegiado.

Art. 16. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e

no Regimento Geral da Ufla, os órgãos colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total de integrantes do colegiado.

§ 2º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de quórum, franqueando-se a entrada a qualquer pessoa interessada.

Art. 17. As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico institucional, por sua presidência ou por, pelo menos, metade de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a sua realização.

§ 1º Em caráter excepcional, o prazo para convocação poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas (reunião extraordinária), mencionando-se o item de pauta e justificando-se a relevância de discussão coletiva para a tomada de decisões, bem como as motivações para o tratamento de urgência, considerando a ocorrência de prejuízos para o serviço público e/ou a responsabilização do gestor público.

§ 2º Em situações de urgência e de interesse da instância administrativa, o presidente poderá deliberar *ad referendum* dos membros, devendo a decisão constar na organização da pauta da reunião subsequente.

§ 3º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de Resolução a serem apreciados e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se as respectivas relatorias.

§ 4º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias de todos os documentos referentes aos assuntos constantes da pauta, devendo ser resguardada a segurança dos dados sensíveis.

§ 5º Os integrantes dos órgãos colegiados deverão considerar as diretrizes da legislação referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quando do compartilhamento de documentos relativos aos processos que compõem a convocação para as reuniões.

§ 6º Em caráter excepcional, mediante justificativa, a presidência ou demais integrantes dos órgãos colegiados poderão incluir na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência dos e das integrantes presentes.

Art. 18. O comparecimento a reuniões dos órgãos colegiados e, se for o caso, de suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na FAELCH.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência sobre os de hierarquia inferior.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, integrantes titulares deverão comunicar à Secretaria competente a sua ausência.

§ 3º Quando for o caso, caberá à Secretaria do colegiado convocar a suplência para substituir integrante titular.

Art. 19. Perderá o mandato, integrante representante que:

I- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

II- deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III- afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido; ou

IV- afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja a sua duração.

§ 1º Perderá também o mandato, o(a) representante que não desempenhar satisfatoriamente as suas atribuições como membro, segundo avaliação, por parte do Colegiado, de cada situação específica.

§ 2º Perderá também o mandato, o(a) discente que, por qualquer motivo trancar a matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos.

§ 3º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, a suplência, quando existente, assumirá a representação até o término do mandato original ou até a realização do processo eleitoral.

§ 4º No caso de vacância da suplência, quando for o caso, será feita eleição de nova representação para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 20. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do colegiado, esta será exercida pela pessoa que a substituir legalmente.

Art. 21. As reuniões dos órgãos compreenderão uma parte de

expediente destinada à discussão e votação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es), às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação da última pessoa inscrita.

§ 3º Por decisão da presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.

§ 4º Poderá ainda a presidência retirar item de pauta, com a anuência do plenário.

Art. 22. Será concedida vista de processo a qualquer integrante de órgão colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando a pessoa que fizer a solicitação obrigada a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

§ 3º Mediante requerimento da maioria absoluta do órgão colegiado, ou por proposta da presidência, matéria já decidida pelo plenário poderá ser reexaminada, diante de fato novo e relevante.

Art. 23. Cada assunto será submetido à votação, encerrada a fase de discussão.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples de votos das pessoas presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 2º Considera-se a maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma das pessoas presentes.

§ 3º Além do voto comum, terá a presidência dos órgãos colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

Art. 24. Nenhuma pessoa integrante de órgãos colegiados poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 25. Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque, observado o quórum.

Art. 26. Cada reunião dos órgãos colegiados será registrada em ata, lavrada por quem secretariar, que será discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todas as pessoas participantes de sua aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I- o dia, a hora e o local da reunião;
- II- os nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III- os assuntos discutidos e objeto de deliberação; e
- IV- as assinaturas de quem secretariar, da presidência e de todas as pessoas que a aprovarem.

Art. 27. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser revestidas por meio de Resoluções a serem emitidas pela presidência.

CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 28. A Congregação é o órgão de deliberação superior da FAELCH competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino a pesquisa e a extensão no âmbito de sua atuação, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior da UFLA.

Art. 29. Fazem parte da Congregação:

- I- o Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de

qualidade, além do voto comum;

II- o Coordenador de Gestão Estratégica;

III- o Coordenador de Secretaria Integrada;

IV- os Chefes de Departamentos vinculados à FAELCH;

V- os Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à FAELCH;

VI- os Coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados à FAELCH;

VII- o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

VIII- o Coordenador de Extensão e Cultura;

IX- pelo menos 4 (quatro) representantes docentes, com eleição por seus pares na Unidade Acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- pelo menos 4 (quatro) representantes dos técnico-administrativos, com eleição por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

XI- um representante discente dos cursos de graduação, com eleição por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XII- um representante discente dos programas de pós-graduação, com eleição por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

XIII- um representante de políticas de EDI, com eleição pela Congregação entre docentes, técnicos administrativos e discentes da FAELCH, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os docentes devem ocupar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da composição da Congregação, em cumprimento ao disposto na LDB, sendo a porcentagem restante distribuída entre a representação discente e a de técnicos administrativos.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONGREGAÇÃO

Art. 30. São atribuições da Congregação:

I- elaborar o Regimento Interno da FAELCH e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CUNI);

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados;

III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do CUNI;

IV- organizar o processo de escolha da Direção da FAELCH, respeitada a legislação;

V- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados à FAELCH e submetê-lo ao CUNI;

VI- elaborar e aprovar Resoluções que regulamentem o funcionamento acadêmico e administrativo da FAELCH, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com este Regimento e demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade;

VII- apreciar solicitações relacionadas à organização patrimonial, considerando normas para responsabilização, aquisição, transferência, desfazimento e movimentação de bens móveis, bem como para utilização ou empréstimo de bens imóveis pertencentes à FAELCH, observando-se as diretrizes institucionais acerca do tema;

VIII- indicar os representantes da FAELCH para os órgãos colegiados superiores;

IX- indicar um coordenador de graduação e de pós-graduação para integrarem os conselhos das respectivas Pró-reitorias;

X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da FAELCH (PDU), em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da FAELCH e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;

XIV- manifestar-se sobre as solicitações de contratação de professor efetivo, visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência encaminhadas pelos Departamentos.

XV- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida nas normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XVI- aprovar os critérios para a distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo entre os órgãos da FAELCH;

XVII- manifestar-se sobre pedidos de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre Unidades distintas;

XVIII- aprovar a remoção de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo lotados na FAELCH ou em instâncias a ela vinculadas;

XIX- propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na FAELCH para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XX- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão, em conformidade com o PDI;

XXI- aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação, bem como cursos e programas de pós-graduação e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-Reitorias;

XXII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXIII- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da FAELCH;

XXIV- praticar os atos de sua competência relativos ao regime

disciplinar;

XXV- instituir comissões;

XXVI- aprovar as contas da gestão do Diretor da FAELCH;

XXVII- homologar o plano de ação anual e o relatório anual de atividades dos Departamentos;

XXVIII- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação *Lato sensu* e submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG);

XXIX- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da FAELCH;

XXX- julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXXI- manifestar-se sobre a participação de pessoal de associação temporária no âmbito das instâncias vinculadas à FAELCH;

XXXII- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio; e

XXXIII- organizar o processo de escolha dos coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-graduação, de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura da FAELCH.

Parágrafo único. A Congregação da FAELCH contará com uma Câmara de Assessoramento de Ensino, cujas competências e composição deverão ser previstas no Regimento Interno da Congregação.

Art. 31. A FAELCH contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) e com uma Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI).

Parágrafo único. A CGE e a CSI serão responsáveis, em nível tático e operacional, pelas relações entre a FAELCH e todas as Pró-reitorias da UFLA, assim como entre a Direção da FAELCH e as Chefias de Departamentos e das coordenações de cursos de graduação e pós-graduação a ela vinculados.

SEÇÃO II

DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR

Art. 32. A Diretoria da FAELCH, exercida pelo Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, no âmbito de sua atuação, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Parágrafo único. O Diretor será nomeado pelo Reitor, que o escolherá a partir da lista tríplice de docentes, organizada pela Congregação da FAELCH, respeitada a legislação.

Art. 33. O processo de escolha e a definição da lista tríplice com os docentes mais votados em escrutínio secreto, para escolha do Diretor da FAELCH,

será organizado pela Congregação, respeitada a legislação, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As normas para a escolha do Diretor serão determinadas em Resolução específica da Congregação, respeitada a legislação, devendo esta ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 34. O Vice-diretor será escolhido pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, entre os Chefes de Departamentos vinculados à FAELCH.

§ 1º O Vice-diretor deverá ter lotação em Departamento diverso daquele no qual é lotado o Diretor.

§ 2º O mandato do Vice-diretor será exercido de modo cumulativo com o mandato de Chefe de Departamento para o qual foi eleito.

§ 3º O mandato do Vice-diretor será de até 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, a critério do Diretor da FAELCH, no caso de ser reeleito como Chefe de Departamento.

Art. 35. É atribuição do Vice-diretor substituir automaticamente o Diretor durante seus afastamentos ou impedimentos eventuais, assumindo integralmente as atribuições do cargo.

Art. 36. São atribuições do Diretor:

I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa da FAELCH, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos órgãos superiores da UFLA e da legislação;

II- submeter à Congregação, nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU;

III- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender às demandas específicas da FAELCH;

IV- propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

V- supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos;

VI- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;

VII- submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior;

VIII- ser a autoridade competente da FAELCH que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

IX- organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

X- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Congregação, submetendo sua decisão ao referido colegiado na reunião subsequente;

XI- integrar, na qualidade de membro nato, o CUNI;

XII- acompanhar a vida acadêmica do corpo discente da FAELCH, considerando os indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais do curso, entre outros;

XIII- acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XIV- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI e coordenadores de cursos e de programas visando à implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XV- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre os membros da FAELCH;

XVI- implementar as políticas da FAELCH para o ensino de graduação, o ensino de pós-graduação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;

XVII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos calendários letivos e cronogramas acadêmicos da UFLA;

XVIII- fazer o controle de frequência e a gestão de férias do corpo docente e técnico-administrativo com lotação na FAELCH, CGE e CSI;

XIX- autorizar o aceite de doação de bens móveis à FAELCH, observada a legislação vigente e as normas institucionais; e

XX- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os Conselhos Superiores ou a Direção Executiva da UFLA, de acordo com a legislação.

Art. 37. Nas ausências simultâneas do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a), responderá pela Direção da FAELCH o(a) chefe de Departamento mais antigo(a) no exercício do magistério superior na FAELCH.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 38. A FAELCH contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar o Diretor no planejamento, na organização, na direção e no controle de todas as atividades administrativas.

Parágrafo Único. A CGE será coordenada por servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFLA, indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 39. São atribuições da Coordenação da CGE:

I- coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos da CGE, criando condições para que sejam cumpridas as atribuições e delegações, e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas no âmbito de sua competência;

III- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CGE;

IV- fazer a gestão, em conjunto com a direção da FAELCH, da frequência e férias dos servidores técnico-administrativos da equipe da CGE;

V- assessorar o Diretor da FAELCH em suas atividades administrativas e operacionais;

VI- receber as demandas do Diretor da FAELCH e encaminhá-las para a equipe da CGE e, quando couber, para os Departamentos, as Pró-reitorias e a Reitoria;

VII- receber e dar encaminhamento às demandas administrativas dos Departamentos, dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação e das Coordenações dos Colegiados de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, e de Extensão e Cultura, das Pró-reitorias e da Reitoria;

VIII- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito da FAELCH; e

IX- exercer outras atribuições definidas pela Direção da FAELCH.

Art. 40. São atribuições da CGE:

I- atuar na gestão de processos de compras e contratações pela FAELCH, em conformidade com a rotina de ações e procedimentos da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) da UFLA;

II- elaborar o Planejamento Anual de Contratações (PAC) e efetuar o levantamento de demandas dos setores ligados à FAELCH;

III- realizar a intermediação de contatos e cobranças aos gestores e fiscais de contratos no âmbito da FAELCH;

IV- responsabilizar-se pela execução da Matriz Orçamentária da FAELCH;

V- auxiliar a Direção no estabelecimento de políticas internas de descentralização de recursos da Matriz Orçamentária relacionadas aos Departamentos e demais órgãos vinculados à FAELCH;

VI- executar a liberação de recursos orçamentários para demandas específicas, após análise e autorização do Diretor;

VII- atuar na gestão do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP), no âmbito da FAELCH, em conformidade com as rotinas de ações e procedimentos da PRPG da UFLA;

VIII- registrar no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e solicitar todos os afastamentos vinculados à Direção da FAELCH e às atividades da pós-graduação, nos termos da legislação, em casos de impossibilidade de registro por parte das secretarias dos Departamentos;

IX- coordenar, juntamente com a Direção, a elaboração do Plano de Desenvolvimento da FAELCH em conformidade com o PDI da UFLA;

- X- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência;
- XI- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente na FAELCH; e
- XII- exercer outras atribuições definidas pela Direção da FAELCH.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE SECRETARIA INTEGRADA

Art. 41. A FAELCH contará com uma Coordenadoria da Secretaria Integrada (CSI), que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar de forma integrada os cursos de graduação e os programas de pós-graduação vinculados à FAELCH, com vistas a otimizar o número de servidores e atender à comunidade de maneira célere e eficiente.

§ 1º A CSI será coordenada por servidor técnico-administrativo do quadro permanente da UFLA, indicado pelo Diretor da FAELCH e designado pelo Reitor.

§ 2º A CSI será formada, preferencialmente, por servidores técnico-administrativos.

§ 3º A CSI deverá ter horário de funcionamento que contemple o atendimento aos estudantes, respeitando os turnos de oferta dos cursos de graduação e programas de pós-graduação vinculados à FAELCH, bem como a articulação com os demais setores que têm relação direta com os trabalhos da CSI.

Art. 42. São atribuições da Coordenação da CSI:

I- coordenar a CSI, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos quanto à execução das atividades da CSI e estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CSI;

III- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas no âmbito de sua competência;

IV- fazer a gestão, em conjunto com a direção da FAELCH, da frequência, do ponto eletrônico e das férias, como chefia imediata, dos servidores técnico-administrativos da equipe da CSI;

V- realizar as avaliações de desempenho, como chefia imediata, dos servidores técnico-administrativos da equipe da CSI;

VI- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos, conforme definido no PDU;

VII- assessorar o Diretor na gestão acadêmico-administrativa e operacional da FAELCH;

VIII- secretariar as reuniões da Congregação;

IX- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores; e

X- exercer outras atribuições definidas pela Direção da FAELCH, inerentes ao cargo de Coordenador(a) da CSI.

Art. 43. São atribuições da CSI:

I- auxiliar e apoiar o(a) coordenador(a) da CSI da FAELCH na execução de atividades administrativas e acadêmicas a ele inerentes;

II- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

III- assessorar as coordenações do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, bem como do Colegiado de Extensão e Cultura, nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

IV- conhecer as especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos específicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.

V- manter registro documental de composição e de deliberações dos colegiados de cursos, do Núcleo Docente Estruturante e demais documentos relacionados aos cursos, observadas as orientações das Pró-reitorias de Graduação (PROGRAD) e da PRPG;

VI- atender rotineiramente e prestar esclarecimentos relativos a pedidos de informações advindos da comunidade interna e externa, sobre aspectos acadêmicos, normas regimentais e outras, aos estudantes da graduação e da pós-graduação e à comunidade em geral, quando solicitado;

VII- realizar, em articulação com a PROGRAD e PRPG, trâmites e procedimentos típicos da rotina de secretaria acadêmica de cursos estabelecidos em instruções normativas emitidas pela Congregação da FAELCH, pelos Conselhos de Graduação e de Pós-graduação, por Resoluções relacionadas ao ensino emitidas pelos Conselhos Superiores ou em Portarias dos Pró-reitores respectivos;

VIII- avaliar e propor melhoria de procedimentos acadêmicos;

IX- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação em suas atribuições referentes às tarefas administrativas e às rotinas acadêmicas.

X- apoiar os procedimentos relacionados aos processos seletivos e trâmites de defesas da graduação e da pós-graduação;

XI- apoiar as coordenações dos programas de pós-graduação na gestão das bolsas de pós-graduação, que são gerenciadas pela PRPG, seguindo as normativas das agências de fomento e a regulamentação interna da UFLA;

XII- gerir e executar atividades, de competência da CSI, em consonância com as orientações da Reitoria e das Pró-Reitorias.

XIII- administrar a publicação de informações acadêmico-administrativas referentes aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação, no site

institucional da FAELCH.

XIV- disponibilizar os atos da FAELCH no Portal da Transparência da UFLA ou no Diário Oficial da União, quando for o caso;

XV- auxiliar e apoiar as chefias ou secretarias dos Departamentos na execução de atividades administrativas e acadêmicas a elas inerentes;

XVI- emitir documentos solicitados pela comunidade acadêmica e público externo cuja emissão automática não seja possível em sistema de gestão acadêmica, em consonância com as orientações da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA); e

XVII- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS

Art. 44. O Departamento representa a divisão administrativa da FAELCH, sendo o responsável pela oferta de componentes curriculares em áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, na pesquisa, na inovação, no desenvolvimento tecnológico, na extensão e na cultura.

§ 1º O Departamento é o órgão de lotação de docentes e técnicos administrativos para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º Os Departamentos deverão ser subdivididos em setores ou áreas de especialização, que representem as subáreas do conhecimento em relação à grande área do Departamento.

§ 3º Cada departamento terá sua configuração, estrutura e suas competências regulamentadas nos seus Regimentos Internos, em consonância com o Estatuto e este Regimento Geral.

§ 4º Os Departamentos deverão estabelecer critérios para a organização dos setores ou áreas de especialização a serem inseridos nos regimentos próprios.

§ 5º Cabe a cada setor a indicação dos representantes titular e suplente para a composição do Conselho Departamental.

§ 6º Os Departamentos deverão ser avaliados periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação da FAELCH à qual estão vinculados, em conformidade com o PDU.

§ 7º O Departamento é o órgão gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda a UFLA, desde que não

estejam sendo utilizados pelas instâncias vinculadas à FAELCH no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 45. São atividades inerentes aos Departamentos:

- I- o ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- a pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III- a extensão e cultura; e
- IV- o apoio administrativo.

Parágrafo único. No Departamento, deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus membros, de modo a zelar por um equilíbrio de carga horária entre os seus integrantes.

Art. 46. Constituem os Departamentos:

- I- o Conselho Departamental;
- II- a Assembleia Departamental;
- III- a Chefia;
- IV- a Secretaria; e
- V- os setores.

Parágrafo único. Integram os Departamentos o corpo docente e o corpo técnico-administrativo neles lotados.

Art. 47. O Departamento, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a UFLA, em decorrência do princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 48. As atribuições e o funcionamento dos Departamentos e dos órgãos que os compõem serão previstos nos Regimentos Internos dos Departamentos que integram a FAELCH, aprovados pela Congregação.

Art. 49. A administração de cada Departamento será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental; e
- II- pela Chefia do Departamento.

Art. 50. Vinculados à gestão acadêmica e administrativa da FAELCH estão:

- I- o Departamento de Ciências Humanas (DCH);
- II- o Departamento de Educação (DED);
- III- o Departamento de Estudos da Linguagem (DEL); e
- IV- o Departamento de Gestão Educacional, Teorias e Práticas do Ensino (DPE).

§ 1º Outros Departamentos poderão ser vinculados à FAELCH, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Em casos de Departamentos que funcionem em um mesmo prédio, deverão ser estabelecidos procedimentos, por parte dos envolvidos, para o compartilhamento de espaços e de pessoal técnico-administrativo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 51. O Conselho Departamental é órgão deliberativo no âmbito de cada Departamento.

Art. 52. Integram o Conselho Departamental:

- I- o chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II- o subchefe do Departamento;
- III- um(uma) docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido por seus pares entre as pessoas em exercício no mesmo Setor;
- IV- a(s) representação(ões) do corpo técnico- administrativo(a) lotado(s) no Departamento ou na FAELCH;
- V- representante(s) discente(s) de graduação, regularmente matriculado(s) em componentes curriculares de curso(s) ofertado(s) pelo Departamento, eleito(s) pelos pares, conforme Regimento Interno do Departamento;
- VI- outros representantes, quando propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da FAELCH.

§ 1º As representações de que tratam os incisos III a V serão indicadas por seus pares juntamente com uma suplência.

§ 2º Nos casos de se ter somente uma representação discente, tanto a representação titular quanto a suplência serão eleitas alternadamente entre discentes de graduação e de pós-graduação com matrícula regular nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Os(As) docentes devem ocupar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto na LDB, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e a de servidores(as) técnico-administrativos(as).

§ 4º O mandato e a possibilidade de recondução da representação docente e do corpo técnico administrativo(a) serão definidos no Regimento Interno do Departamento.

Art. 53. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em períodos letivos e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação da FAELCH.

Art. 54. São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da FAELCH para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- aprovar e encaminhar à FAELCH o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da FAELCH sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação da FAELCH, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos e programas de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

VIII- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

IX- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente;

X- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de

servidores vinculados ao Departamento, na forma da lei;

XI- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para docentes temporários e monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao Departamento;

XIII- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XIV- deliberar sobre a alocação de docentes para componentes curriculares ofertados pelo Departamento;

XV- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores;

XVI- conhecer e deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes e do ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

XVII- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio; e

XVIII- conhecer e deliberar sobre o disposto na Resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela UFLA.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 55. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 56. Integram a Assembleia Departamental:

I- o Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II- todos os docentes efetivos lotados no Departamento;

III- as representações do corpo técnico- administrativo(a) com lotação no Departamento, com eleição por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) das pessoas que integram a Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução; e

IV- representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento ou na FAELCH, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão indicados suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º As representações do corpo técnico- administrativo(a) e de discentes que integram o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 3º Somente poderão exercer funções de representação estudantil integrantes do corpo discente da Universidade, com matrícula regular em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 57. São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se como órgão consultivo, desde que solicitada pelo Chefe de Departamento ou pelo Conselho Departamental;

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da FAELCH e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental; e

IV- elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

Parágrafo único. O prazo para envio do plano anual será 30 (trinta) dias após o início do primeiro semestre letivo do ano e o prazo para envio do relatório anual será de 60 (sessenta) dias após o término do último semestre letivo do ano, considerando o calendário acadêmico vigente.

SEÇÃO III

DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 58. A Chefia e a Subchefia do Departamento serão eleitas pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno de cada Departamento, dentre seu corpo docente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução nos termos do Estatuto.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do Chefe e no caso de exoneração ou de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto legal e o sucessor.

§ 2º Nas ausências simultâneas do Chefe e do Subchefe, responderá, pela Chefia do Departamento, o docente, integrante do Conselho Departamental e com mais tempo de exercício do magistério superior no Departamento.

§ 3º No caso de vacância, o docente que assumir a função de Chefe

deverá escolher outro docente para exercer a função de Subchefe até que se realize novo processo eleitoral, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

§ 4º Nas faltas e nos impedimentos de todo o corpo docente poderá ser designado, pelo Reitor ou Reitora, pessoa do corpo técnico-administrativo, portadora de escolaridade de nível superior, preferencialmente com lotação no Departamento e indicação pelo Diretor ou Diretora, para responder por sua chefia.

Art. 59. São atribuições do Chefe do Departamento:

- I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da FAELCH;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico- administrativos lotados no Departamento;
- V- coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento;
- VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento, bem como da manutenção dos bens imóveis;
- X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e
- XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 60. São atribuições do Subchefe:

- I- colaborar com o Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;
- II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III- substituir automaticamente o Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da chefia; e
- IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 61. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da FAELCH estão os cursos de graduação em:

- I- Filosofia;
- II- Letras Português (modalidade a distância);
- III- Letras Português e Inglês;
- IV- Letras Português e suas Literaturas;
- V- Pedagogia; e
- VI- Pedagogia (modalidade a distância);

Parágrafo único. Outros cursos de graduação poderão ser vinculados à FAELCH, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

Art. 62. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso, sob a responsabilidade de uma coordenação.

§ 1º A coordenação de curso será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios estabelecidos em legislação específica emitida pela FAELCH.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados na área do curso e lotação no(s) Departamento(s) responsável(is) pela oferta do curso.

§ 3º O Coordenador Adjunto será escolhido pelo Coordenador, entre os docentes que atuam no curso e que são lotados no Departamento responsável pela gestão didático-acadêmica do curso, respaldando-se a escolha no Colegiado do Curso.

§ 4º Para cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) de caráter consultivo, cuja composição e competências serão definidas em Resolução específica, para acompanhamento do curso visando à contínua promoção de sua qualidade.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 63. O Colegiado de Curso será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I- Um(uma) Coordenador(a) com eleição pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso ou programa, nos termos estabelecidos pela Congregação da FAELCH, obedecidas as diretrizes gerais da PROGRAD; com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

II- 4 (quatro) representantes dos docentes envolvidos no curso, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Diretor da FAELCH, com mandato coincidente com o ciclo avaliativo dos cursos de graduação;

III- um representante discente de graduação, regularmente matriculado no curso, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da PROGRAD, com mandato de 2 (dois anos), permitida a recondução.

Art. 64. Na composição dos Colegiados de Curso, excetuando-se o Coordenador, poderá haver, no máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

§ 1º Deverá haver, no mínimo, um docente de Departamento responsável por componentes curriculares de área básica para o curso.

§ 2º Para os cursos de licenciatura, deverá haver, no mínimo, uma representação docente da área de Fundamentos da Educação ou da área de Planejamento e Avaliação Educacional.

§ 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, uma das representações docente deverá ser ocupada pela pessoa responsável pela tutoria do curso.

§ 4º Para os cursos de graduação na modalidade a distância, um dos representantes docentes deverá ser indicado pelo setor responsável pela Educação a Distância na UFLA.

§ 5º Além da hierarquia prevista nos regulamentos institucionais, o funcionamento da ABI-Letras está sob a supervisão dos Colegiados dos cursos de Licenciatura em Letras Português, Inglês e suas Literaturas e Licenciatura em Letras Português e suas Literaturas.

§ 6º O(A) coordenador(a) do curso de Licenciatura em Letras Português, Inglês e suas Literaturas é membro nato, representante docente, no Colegiado de curso de Licenciatura em Letras Português e suas Literaturas.

§ 7º O(A) coordenador(a) do curso de Letras Português e suas Literaturas é membro nato, representante docente, no Colegiado de curso de Licenciatura em Letras Português, Inglês e suas Literaturas.

§ 8º A gestão acadêmica da Área Básica de Ingresso será coordenada pelo Colegiado de um dos cursos de graduação vinculados à ABI-Letras.

Art. 65. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação e posterior submissão à PROGRAD;

II- manter atualizado e gerir o projeto pedagógico do curso, coordenando e supervisionando o seu funcionamento;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PROGRAD;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do curso;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

VII- eleger entre os e as integrantes docentes, um Coordenador Adjunto ou uma Coordenadora Adjunta;

VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;

IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

X- elaborar, em colaboração com a PROGRAD, o horário das atividades letivas;

XI- observar e propor políticas de EDI para os cursos de graduação, incluindo, sempre que necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas; e

XII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do curso.

Parágrafo único. Para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as orientações emanadas do NDE e da PROGRAD.

SEÇÃO II

DOS COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 66. Compete aos Coordenadores de Cursos de Graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II- representar o Colegiado na Congregação da FAELCH;
- III- representar o Colegiado perante os órgãos internos e externos à UFLA;
- IV- executar as deliberações do Colegiado;
- V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;
- VII- articular o Colegiado com os Departamentos da FAELCH e outros órgãos envolvidos;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;
- IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo conjuntamente com a chefia do Departamento, em articulação com a Direção da FAELCH e com a PROGRAD; e
- X- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º No caso de cursos na modalidade a distância, as atribuições do Coordenador e do Colegiado deverão respeitar a legislação e a regulamentação interna específicas da educação a distância.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados na área do curso, segundo os dispositivos específicos dos Regimentos.

§ 3º O Coordenador Adjunto é o substituto legal do Coordenador de Curso no seu afastamento, e na sua falta assumirá a coordenação um docente indicado pelo Coordenador.

§ 4º Nas ausências simultâneas de Coordenador de Cursos de Graduação, responderá pela instância administrativa, o membro do Colegiado com maior tempo de magistério na UFLA.

§ 5º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO III

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 67. Para cada curso de graduação haverá um NDE constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 68. Compete ao NDE:

I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e

IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 69. O NDE será integrado:

I- pelo Coordenador do curso como membro nato;

II- por, no mínimo, 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas do curso, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 1º O Coordenador do curso deverá assumir a presidência do NDE enquanto durar seu mandato na coordenação;

§ 2º O mandato de docentes deverá ser de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 3º A indicação dos membros integrantes do NDE por parte do Colegiado de Curso deve garantir a representatividade das áreas do curso e ser homologada pela Direção da FAELCH.

Art. 70. Os docentes indicados para compor o NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

I- pertencer ao corpo docente permanente da UFLA;

II- ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto sensu*; e

III- exercer liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e que atue sobre o desenvolvimento do curso;

Parágrafo único. Na composição do NDE, observar-se-á o mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica de doutorado, 60% (sessenta por cento) de graduados na área do curso e 20% (vinte por cento) de docentes contratados em regime de dedicação exclusiva.

Art. 71. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 2º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata.

Art. 72. São atribuições do Presidente do NDE:

- I- estabelecer diálogo entre o Colegiado de Curso e o NDE;
- II- convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE; e
- III- representar o NDE, quando necessário.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 73. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa da FAELCH estão os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* em:

- I- Filosofia (acadêmico);
- II- Educação (profissional); e
- III- Letras (acadêmico).

§ 1º Outros Programas de Pós-Graduação poderão ser vinculados à FAELCH, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente a FAELCH.

SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 74. O Colegiado de Programa de Pós-graduação será composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I- um Coordenador, eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação,

obedecidas as diretrizes gerais da PRPG;

II- 4 (quatro) representantes dos docentes envolvidos no Programa, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Diretor da FAELCH;

III- um representante discente de Programa de Pós-graduação, regularmente matriculado, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 75. Na composição dos Colegiados de Programas de Pós-graduação, excetuando-se o Coordenador, poderá haver, no máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

§ 1º O mandato dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos programas de pós-graduação, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios estabelecidos pelo planejamento estratégico e pelo projeto de autoavaliação de cada Programa.

§ 2º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 76. Compete aos Colegiados de Programas de Pós-Graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em conformidade com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para apreciação da Congregação da FAELCH e posterior submissão à PRPG;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PRPG;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do Programa;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

VII- indicar, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa;

IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Programa;

X- elaborar, em colaboração com a PRPG, o horário das atividades letivas;

XI- criar mecanismos para a organização e o gerenciamento de dados relativos ao Programa;

XII- observar e propor políticas de EDI para o Programa, incluindo, sempre que necessário, planejamento adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas;

XIII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do Programa; e

XIV- criar e gerenciar estratégias para o fortalecimento das ações do Programa.

SEÇÃO II

DOS COORDENADORES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 77. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão de cada Programa de Pós-graduação serão exercidos por um Colegiado, sob a responsabilidade da coordenação.

§ 1º A coordenação de cada Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios estabelecidos em legislação específica emitida pela FAELCH.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação do Programa devem observar a avaliação externa, a condição de docente permanente e priorizar candidaturas de docentes com formação acadêmica ou atividade de pesquisa alinhada à área de concentração do Programa.

§ 3º Para a candidatura à coordenação do Programa, o docente deverá pertencer ao quadro de docentes do Programa lotados na FAELCH.

§ 4º O Coordenador Adjunto será eleito entre os docentes permanentes que atuam no Programa, aprovado pelo Colegiado e homologado pela Congregação.

§ 5º Nas ausências simultâneas do Coordenador de Programas de Pós-graduação, responderá pela instância administrativa, o membro do Colegiado com maior tempo de magistério na UFLA.

Art. 78. Compete aos Coordenadores de Programas de Pós-graduação:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;

II- representar o Colegiado na Congregação da FAELCH;

III- representar o Colegiado perante os órgãos internos e externos à

UFLA;

IV- executar as deliberações do Colegiado;

V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VII- articular o Colegiado com os Departamentos da FAELCH e outros órgãos envolvidos;

VIII- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com a chefia de Departamento, com a Direção da FAELCH e com a PRPG;

X- realizar as indicações de docentes para composição do Colegiado do Curso, explicitando-se à Direção da FAELCH os critérios utilizados;

XI- supervisionar o cumprimento do planejamento estratégico do Programa sob sua coordenação;

XII- responsabilizar-se pela sistematização de informações e de documentos exigidos para acompanhamento e avaliação do Programa sob sua coordenação; e

XIII- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 79. A FAELCH apoiará os docentes nos processos de criação e na gestão dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* relacionados a sua área de atuação, deliberando sobre critérios e parâmetros referentes à organização e ao funcionamento dos cursos ofertados por essa Unidade Acadêmica.

Art. 80. Para a gestão dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* ofertados, no âmbito da FAELCH, será nomeado um Coordenador para cada curso ou uma equipe de coordenação.

§ 1º O oferecimento de cursos de pós-graduação *Lato sensu* será aprovado pela Congregação, por proposta da área interessada, ouvido o Departamento ao qual o docente responsável pela proposta estiver lotado.

§ 2º Cada coordenação terá como atribuição coordenar as ações, supervisionar e tomar as providências necessárias para o adequado funcionamento dos cursos de pós-graduação *Lato sensu*, atendendo à política e às diretrizes institucionais.

Art 81. Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* terão como objetivos:

I- favorecer a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de

professores, no contexto da educação permanente;

II- viabilizar o aprimoramento de saberes para a qualificação do exercício docente e das atividades de gestão educacional; e

III- permitir o domínio científico e de metodologias em campos de atuação da FAELCH.

Art. 82. Observado o disposto na legislação institucional, a Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato sensu*, vinculada à PRPG e demais instâncias superiores estabelecerá as normas gerais para a organização, o funcionamento, a implementação, a extinção, a avaliação e alteração dos modos de oferta dos cursos de pós-graduação *Lato sensu*.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 83. O Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da FAELCH é o órgão colegiado responsável pela coordenação, pelo planejamento, pelo acompanhamento, pelo registro e pela análise das atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no âmbito da Faculdade.

Art. 84. Compõem o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I- um(uma) Coordenador(a), eleito(a) por seus pares, entre os(as) docentes lotados na FAELCH, com atuação em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos definidos pela Congregação da FAELCH;

II- um(a) docente representante de cada Programa de Pós-graduação, eleito(a) pelo respectivo Colegiado, portador do título de doutor(a), lotado(a) na FAELCH, e homologado pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;

III- um(a) docente, por Departamento, portador do título de doutor(a), lotado na FAELCH e eleito(a) por seu respectivo Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV- um(a) representante dos servidores(as) técnico-administrativos(as) da FAELCH, eleito(s) pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V- um(a) representante discente de pós-graduação, regularmente matriculado em um dos Programas de Pós-graduação ofertados pela FAELCH, eleito(a) pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

VI- um(uma) representante discente de graduação, regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação ofertados pela FAELCH, eleito(a) pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Perderá o mandato no Colegiado de Pesquisa, Inovação e

Desenvolvimento Tecnológico o servidor docente, técnico-administrativo ou discente que perder o vínculo com a FAELCH.

§ 2º O Coordenador Adjunto será eleito pelo Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, entre seus respectivos membros docentes.

§ 3º O processo de eleição para representações de servidores(as) técnico-administrativos(as) e de discentes será organizado pelo Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

§ 4º Os(As) docentes devem ocupar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado, em cumprimento ao disposto na LDB, sendo a porcentagem restante distribuída entre a representação discente e a de técnicos-administrativos(as).

Art. 85. Compete ao Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I- propor à Congregação ações relacionadas às atividades de pesquisa, inovação e de desenvolvimento tecnológico da FAELCH;

II- emitir, quando solicitado, parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa e de inovação relacionadas à FAELCH, a serem firmados pela UFLA, para embasar a apreciação por parte da Congregação;

III- emitir parecer sobre o mérito científico e exequibilidade de planos, programas e projetos de pesquisa, inovação e de desenvolvimento tecnológico, propostos no âmbito da FAELCH;

IV- acompanhar e avaliar a execução e a finalização dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na FAELCH;

V- atuar como interlocutor entre a Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) e a FAELCH;

VI- estimular as atividades de pesquisa na FAELCH, por meio da sugestão de ações para o fortalecimento das linhas e dos projetos de pesquisa dos programas de pós-graduação;

VII- estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica no âmbito dos cursos de graduação;

VIII- colaborar com outras instâncias institucionais nas ações relativas à divulgação científica das pesquisas realizadas no âmbito das instâncias vinculadas à FAELCH;

IX- colaborar com a elaboração do calendário anual de atividades relacionadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito da FAELCH;

X- constituir-se como referência para a instituição de uma política de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da FAELCH;

XI- elaborar o regimento interno e submetê-lo para apreciação e aprovação por parte da Congregação da FAELCH;

XII- elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico da FAELCH e submetê-lo à apreciação da Congregação;

XIII- analisar questões pertinentes à pesquisa atribuídas, em caráter excepcional, pela Direção e pela Congregação da FAELCH.

Art. 86. Cabe ao Coordenador do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da FAELCH, além do que venha a ser disposto no Regimento Interno:

I- presidir as reuniões do Colegiado;

II- representar o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento na Congregação da FAELCH e no Conselho da PRP da UFLA;

III- representar a FAELCH nas ações propostas pela PRP;

IV- acompanhar as ações relacionadas à pesquisa e à inovação no âmbito da FAELCH e prestar informações à Congregação, quando solicitado;

V- organizar as demandas de trabalho de competência do Colegiado;

VI- sistematizar ações para avaliação das atividades de pesquisa e de inovação desenvolvidas pelas instâncias vinculadas à FAELCH; e

VII- enviar relatório anual das atividades de pesquisa à Congregação.

CAPÍTULO VII

DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 87. O Colegiado de Extensão e Cultura é o órgão responsável pela coordenação, pelo planejamento, pelo acompanhamento, pela supervisão e pela avaliação das atividades de extensão e de cultura no âmbito da FAELCH.

Art. 88. Compõem o Colegiado de Extensão e Cultura:

I- um(uma) Coordenador(a) eleito por seus pares, entre os docentes lotados na FAELCH, com atuação em extensão e cultura, nos termos estabelecidos pela Congregação da FAELCH, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;

II- um docente de cada Departamento vinculado à FAELCH, eleito no âmbito do Conselho Departamental e homologado pelo Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III- representante(s) dos servidores técnico-administrativos da FAELCH, eleito(s) pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV- representante(s) dos discentes de graduação e/ou de pós-graduação, regularmente matriculado(s) em curso de graduação ou programa de pós-graduação ofertado pela FAELCH, eleito(s) pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º O Coordenador Adjunto deverá ser indicado pelos membros do Colegiado de Extensão e Cultura entre os membros docentes e homologado pela Congregação.

§ 2º Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o servidor docente, técnico-administrativo ou discente que perder o vínculo com a FAELCH.

§ 3º O processo de eleição para representações de servidores(as) técnico-administrativos(as) e de discentes será organizado pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Art. 89. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

I- propor à Congregação da FAELCH ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura;

II- elaborar o Regimento Interno e submetê-lo para apreciação e aprovação por parte da Congregação da FAELCH;

III- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito da FAELCH;

IV- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na FAELCH;

V- elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades de extensão e cultura da FAELCH;

VI- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito da FAELCH;

VII- estabelecer, em parceria com os órgãos responsáveis pela extensão, no âmbito da UFLA, requisitos para a admissão de participantes nos cursos de extensão, conforme previsto no cadastro realizado em sistema utilizado para esse fim.

VIII- analisar e avaliar as propostas e as ações relacionadas à curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação sob responsabilidade da FAELCH; e

IX- desempenhar outras atividades, conforme atribuições da Direção e da Congregação da FAELCH.

Art. 90. Cabe ao Coordenador do Colegiado de Extensão e Cultura da FAELCH, além do que venha a ser disposto no Regimento Interno:

I- presidir as reuniões do Colegiado;

II- representar o Colegiado de Extensão e Cultura na Congregação da FAELCH e no Conselho da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UFLA;

III- representar a FAELCH no Colegiado de Extensão e Cultura nas ações propostas pela PROEC;

IV- acompanhar as ações relacionadas à extensão e à cultura, no âmbito da FAELCH e prestar informações à Congregação da FAELCH, quando solicitado;

V- organizar as demandas de trabalho relacionadas às atividades de extensão inerentes à competência do Colegiado;

VI- sistematizar ações para avaliação das atividades de extensão e de cultura desenvolvidas pelas instâncias vinculadas à FAELCH; e

VII- enviar relatório anual das atividades de extensão e cultura à Congregação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 91. O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico-administrativo e de associação temporária, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias, como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos.

Art. 92. O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, no que concerne a deveres, proibições, responsabilidades, penalidades e processos administrativos disciplinares, obedecerá ao disposto no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na legislação complementar vigente, no Estatuto da UFLA e no Regimento Geral.

Art. 93. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o *caput* deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 94. Para efeitos de confirmação de prática de atos de infração disciplinar por parte de membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, o chefe de Departamento deverá adotar medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto na legislação que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e garantir o princípio do contraditório, por meio de contato com o servidor.

Parágrafo único. Para efeitos de organização dos processos, os procedimentos devem seguir a hierarquia administrativa, desde que essa hierarquia não esteja implicada na infração.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 95. A FAELCH administrará o seu patrimônio e os recursos financeiros de acordo com os preceitos legais e regulamentares nos termos da legislação.

Art. 96. O planejamento para a aplicação da dotação orçamentária atribuída à FAELCH deverá ser aprovado pela Congregação, ouvidos, no que lhes competir, os Departamentos.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 97. A eleição para escolha de Diretor da FAELCH deverá observar o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996 e no Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007.

Art. 98. O processo de escolha do Diretor deverá ser realizado por meio de consulta prévia à comunidade universitária e da constituição de uma lista tríplice a ser apresentada para fins de nomeação por parte do Reitor.

§ 1º Somente poderão compor a lista tríplice docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, nesse caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º A consulta prévia à comunidade universitária deverá ser realizada com a instituição de processo eleitoral, organizado pela Congregação ou por um colégio eleitoral instituído para esse fim.

§ 3º A votação será uninominal, devendo a lista ser composta com os 3 (três) primeiros nomes mais votados em escrutínio único, em que cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 4º O colégio eleitoral que organizar a lista tríplice observará o mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 5º O processo de consulta à comunidade universitária para a composição da lista tríplice será regulamentado pelo colegiado máximo da instituição, caso em que prevalecerão a votação uninominal e o peso de 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 6º A lista tríplice deverá ser encaminhada ao Reitor, acompanhada do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária.

§ 7º A eleição do Diretor deverá acontecer em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.

Art. 99. O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, devendo ocorrer novo processo eleitoral.

Art. 100. No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Diretor(a) antes de 6 (seis) meses do término do seu mandato, será escolhido um(a) novo(a) Diretor(a) para completar o mandato;

Art. 101. As demais eleições previstas nos Regimentos dos órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, pela presidência do colegiado, ou por quem estiver na substituição legal, por meio de Edital publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação da UFLA.

§ 1º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos respectivos Editais.

§ 2º Os Editais devem prever, no mínimo:

- I- os meios e modos de votação;
- II- a forma de cômputo dos votos;
- III- as condições de elegibilidade;
- IV- o período, o local e o horário da inscrição de candidatura;
- V- a declaração de aceite por parte da pessoa candidata na investidura no cargo, caso seja eleita;
- VI- a vigência do mandato da pessoa eleita;
- VII- o conjunto do eleitorado;
- VIII- a data, o local e o horário das eleições;
- IX- a data, o local e o horário da apuração dos votos;
- X- o prazo de recurso; e
- XI- a data da homologação do resultado.

Art. 102. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo deliberação contrária pelo órgão colegiado, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

§ 1º Serão elegíveis apenas as pessoas candidatas que declararem prévia e expressamente que, se escolhidas, aceitarão a investidura no cargo.

§ 2º Cada integrante do eleitorado terá direito a apenas 1 (um) voto,

pessoal e intransferível, em apenas 1 (um) nome para cada cargo a ser provido.

§ 3º No caso de existirem mais de uma vaga para o mesmo cargo, será mantida a votação em um único candidato ou candidata, sendo que as pessoas eleitas serão definidas por ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 103. Caberá à presidência do respectivo colegiado designar comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerada eleita a candidatura mais votada.

§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação da(s) pessoa(s) eleita(s), a qual deverá ser aprovada pela comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 3º Aprovada a ata pela comissão responsável pelo processo eleitoral, o resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios de comunicação institucionais.

Art. 104. Caberá recurso contra candidatura ou contra o resultado de eleição, na forma prevista nas normas de processo administrativo.

Art. 105. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerada eleita a pessoa com mais tempo de serviço prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleita a com mais idade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106. Enquanto não houver nova regulamentação, continuará em vigor toda a norma vigente na UFLA que não conflitar com o Estatuto, com o Regimento Geral e com este Regimento.

Art. 107. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta do Diretor da FAELCH ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Congregação.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovada em reunião da Congregação, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 108. As nomeações *pro tempore* terão seus mandatos vigentes até

60 (sessenta) dias após a aprovação deste Regimento.

Art. 109. As alterações do presente Regimento sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 110. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação.

Art. 111. Revogar a Resolução Normativa CUNI nº 045, de 11 de agosto de 2022.

Art. 112. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação para fazer jus à aplicação da norma.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Presidente do Conselho Universitário**, em 17/11/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0617129** e o código CRC **B34F4446**.